



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 3625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 3903-2064 / 3903-2062 (S.A.F.)

CNPJ-MF: 36.862.624/0001-21



**PROTOCOLO
P.M.C.O.**

Proc. Nº: 2007001564

Folhas nº: 34

037

DECRETO N.º 4070/2007

**"CONCEDE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ A SERVIDORA MARIA SENI
FERNANDES".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do §§ 1º e 3º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal, e do artigo 19, da Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Aposentadoria por Invalidez a **Sra. MARIA SENI FERNANDES**, servidora desta municipalidade, no cargo de merendeira, o valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez, terá a seguinte discriminação:

Média Aritmética Simples (80% maiores sal. período fev94 a out/07)	R\$	383,10
Tempo de contribuição (integral).....	R\$	1,00
TOTAL	R\$	383,10

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos 17 dias do mês de dezembro de 2007.

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Ocidental PREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental

DECRETO Nº. 2133/2012 CIDADE OCIDENTAL, 1º DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, do(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA SENI FERNANDES**, com base na Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012 na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe confere, combinado com o inciso I, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012, a Instrução Normativa TCM nº 0007/12, de 16 de maio de 2012 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido à REVISÃO do processo de Aposentadoria por Invalidez, do(a) Sr(a). **MARIA SENI FERNANDES**, servidor(a) desta municipalidade, ocupante do cargo de Merendeira, sendo que seus proventos passam à vigorar, com os seguintes valores de:

Vencimentos (30/30 avos)	R\$	640,00
Quinquênio (01) (5%)	R\$	32,00
Total do Provento	R\$	672,00

Art. 2º - O provento de aposentadoria será reajustado em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Cidade Ocidental, **Ocidental Prev**, conforme Legislação Municipal Previdenciária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo com efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês de abril do ano de 2012.

Cumpra-se e Publique-se.

Cidade Ocidental-GO, ao 1º dia do mês de setembro de 2012.


ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal